



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.989/2020,  
de 22 de junho de 2020.

*“Instituição de Regime Especial de Compensação de Horas em relação aos servidores dispensados do trabalho, com a manutenção da remuneração, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, IV da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Quaraí, em relação aos servidores titulares de cargo efetivo e contratos emergenciais nos termos do IX, 37 da CF 88, vinculados a Secretaria Municipal de Educação dispensados do trabalho com a manutenção da remuneração como medida para combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**§1º** A dispensa do trabalho a ser considerada para efeito do Regime Especial de Compensação de Horas é aquela ocorrida a partir da publicação do **Decreto Municipal nº 094/2020** e suas alterações, e enquanto vigentes seus efeitos.

**§2º** As horas não trabalhadas e remuneradas, no período mencionado no §1º, considerada a carga horária semanal fixada em lei para cada cargo, serão registradas em um banco de horas individualizado.

**§3º** Aplica-se as presentes regras também aos professores e especialistas em educação convocados para horas suplementares no início do ano letivo 2020.

**Art. 2º** As horas registradas no banco de horas individualizado de que trata o art. 1º, §2º, desta Lei, poderão ser compensadas, a critério da Administração, no prazo de dezoito meses para cargos efetivos, quanto para contratos emergenciais até encerramento dos mesmos, bem como contarão para fins remuneratórios rescisórios nesses, se não compensadas em sua totalidade, contado da data de encerramento da vigência do Decreto Municipal nº 094/2020, o qual suspende o Calendário Escolar 2020, na rede Pública Municipal, declarado em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

**§1º** A compensação dar-se-á mediante convocação prévia do servidor pela Autoridade para que cumpra, além da sua carga horária normal, o máximo de horas de trabalho ao dia, sempre observado o limite máximo de dez horas diárias.

**§2º** As horas trabalhadas em atendimento à convocação de que trata o parágrafo anterior, observados os limites por ele estabelecidos, não geram direito a nenhuma contraprestação remuneratória.

8.

8



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

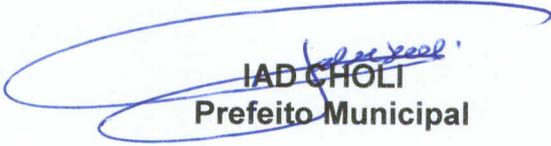
**Art. 3º** O Regime Especial de Compensação de Horas instituído por esta Lei extingue-se automaticamente ao final do prazo de que trata o art. 2º ou, então, quando compensadas na integralidade as horas registradas no banco de horas individualizado mencionado pelo parágrafo único do mesmo artigo, o que ocorrer primeiro.

**§1º** O Poder Legislativo Municipal poderá requerer a qualquer tempo o acesso a informações e cópias de documentos oficiais contratos de trabalho relacionados direta e indiretamente ao Regime Especial de Compensação de Horas, instituídos nessa Lei.

**§2º** O descumprimento do §1º acarreta a responsabilidade da autoridade responsável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 22 de junho de 2020.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração.